REQUERIMENTO
APROVADO
15ª SESSÃO
DATA 11/05/21
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

REQUERIMENTO 189/2021

Não é de hoje que venho lutando por condições melhores no atendimento à saúde no nosso município, o que é um assunto extremamente complexo e delicado.

Atendendo a muitas demandas que são apresentadas a mim quase diariamente, deram origem a trabalhos como: PL - 81/19, PL - 30/20 e PL - 56/20, que são alguns dos projetos de lei que apresentei ao longo do mandato passado para ajudar a melhorar nosso sistema de saúde.

Os usuários do SUS da região enfrentam uma séria dificuldade quando é necessário realizar diagnóstico com ressonância magnética, pela falta de oferta desse equipamento na rede pública SUS da região. Para melhorar a qualidade da saúde da região é necessário oferecer e facilitar o acesso dos pacientes aos exames e, com isso, aumentar as chances de tratamento. De acordo com a Direção Regional de Saúde (DIR), a fila de espera para exames de ressonância de rotina chega a um mês, mas os relatos que recebemos chegam a passar de um ano de espera para fazer o exame de ressonância. Os pedidos de urgência, como exames de crânio e de pacientes internados, levam muito tempo para serem atendidos na cidade vizinha, onde fica o único aparelho público que atende a região pelo SUS.

A Ressonância Magnética é um dos métodos de imagem mais sofisticados e completos hoje disponíveis.

A TC de tórax tem sido amplamente usada para diagnosticar a COVID-19, mas a ressonância magnética oferece uma alternativa atraente que não requer radiação, de acordo com um estudo publicado em agosto na Academic Radiology.

Como não há risco de radiação, a ressonância magnética permite que vários exames sejam realizados nos mesmos pacientes e pode fornecer informações adicionais à TC durante o acompanhamento do paciente.

Especialmente, a ressonância magnética é importante para avaliar a patologia pulmonar ao longo do tempo, à medida que se aprende mais sobre COVID-19 e o impacto de longo prazo na saúde.

Lei de instituição do COMUSA-PG: 1871/2017, é a lei que habilita o Conselho Municipal de Saúde a fiscalizar, planejar, propor e controlar os recursos destinados à área de Saúde no Orçamento do Município.

Em face das reclamações que chegaram ao meu conhecimento, venho atrás de respostas. (https://forms.gle/2DubmoiWWX9pqe867).

Diante do exposto,

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Douto Plenário, satisfeitas todas as formalidades regimentais, o envio de ofício à excelentíssima Senhora Prefeita ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI com os seguintes questionamentos:

1) Sabendo-se, das atribuições que é dever do Conselho Municipal de Saúde baseado na Lei de instituição do COMUSA-PG: 1871/2017, o referido conselho já planejou ou propôs a implantação de um equipamento de ressonância magnética para o nosso município?
2) Caso sim, em que ano isso aconteceu?
3) Quais os critérios precisam ser atendidos para que a estrutura de saúde do nosso município conte com o equipamento de ressonância magnética? Precisa ser baseado em quais argumentos ou lei?
4) De quanto tempo é a fila de espera para realizar um exame de ressonância magnética?

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 11 de maio de 2021.

JOÃO ALVES CORRÊA NETO
Vereador

ADENDO

do

Vereador Emerson Camargo dos Santos, apresentado no Requerimento nº 189/2021, do Vereador João Alves Corrêa Neto:

Requer seja questionado de que forma esses exames são feitos fora da cidade; se estes exames estão dentro do sistema Cross ou se tem, dentro do município de Praia Grande, a realização desses exames de maneira custeada pela municipalidade.

ADENDO

do

Vereador Márcio Glauber Vicente de Oliveira, apresentado no Requerimento nº 189/2021, do Vereador João Alves Corrêa Neto:

Requer seja questionado se a Secretaria competente tem feito algum estudo para implantação de um centro de diagnóstico de imagem (SUS) em Praia Grande.